

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MARIA ZÉLIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA .

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

CONTRATADA: MARIA ZÉLIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.112.907/0001-21, Inscrição Estadual: Isenta e Inscrição no CRBM-3 nº2022/02448, com sede na Av. Mato Grosso, nº 1095, Quadra 04, Lote 17 e 20, Centro, CEP: 77.402-010, na cidade de Gurupi - TO, E-mail: joacil.japiassu@hotmail.com, Fone: (63) 3312 - 1059, neste ato representada pela Sra. **MARIA ZÉLIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU**, brasileira, estado casada, empresária, portadora de RG nº 1.313.432 PC/GO e inscrita no CPF sob o nº 370.440.951-00, residente e domiciliada no endereço Senador Pedro Ludovico Quadra 91, Lote 08, nº 1748, Centro, Gurupi - TO, zeliajap@outlook.com, Cel.: (63) 9 9954 - 0254, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 002/2023**, na forma da Lei nº Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 09/08/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1650/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O Laboratório (Razão Social), ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO sob o nº 002/2023, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS SUAS QUANTIDADES E DE SEUS VALORES

3.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Descrição dos Procedimentos, suas Quantidades, e seus valores, serão conforme tabela abaixo:

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS	Vlr c/ complem.	Qtde. Anual	V. Total
Exames Imunohematológico						
1	02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	R\$ 1,37	R\$ 2,06	98	R\$ 201,88
2	02.02.12.009-0	Teste Indireto de Antglobulina Humana (Tia)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	7	R\$ 28,70
Exames Uroanálises						
3	02.02.05.001-7	Análise de Caracteres Físicos, Elementos	R\$ 3,70	R\$ 5,55	6550	R\$ 36.352,50
4	02.02.05.002-5	Clearance de Creatinina	R\$ 3,51	R\$ 5,27	10	R\$ 52,70
5	02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 8,12	R\$ 12,18	55	R\$ 669,90
6	02.02.05.011-4	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 Horas)	R\$ 2,04	R\$ 3,06	3	R\$ 9,18
Exames Microbiológicos						
7	02.02.08.006-4	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos Controle	R\$ 4,20	R\$ 6,30	13	R\$ 81,90
8	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias P/ Identificação	R\$ 5,62	R\$ 8,43	263	R\$ 2.217,09
Exames Toxicológicos ou de Monitoramento Terapêutica						
9	02.02.07.005-0	Dosagem do Acido Valproico	R\$ 15,65	R\$ 23,48	6	R\$ 140,88
10	02.02.07.008-5	Dosagem de Alumínio	R\$ 27,50	R\$ 41,25	23	R\$ 948,75
11	02.02.07.024-7	Dosagem de Formaldeido	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1	R\$ 5,27
12	02.02.07.025-5	Dosagem de Litio	R\$ 2,25	R\$ 3,38	11	R\$ 37,18
13	02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 15,65	R\$ 23,48	11	R\$ 258,28
Exames Hormonais						
14	02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 9,86	R\$ 14,79	6	R\$ 88,74
15	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$ 10,15	R\$ 15,23	11	R\$ 167,53
16	02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$ 11,12	R\$ 16,68	3	R\$ 50,04
17	02.02.06.020-9	Dosagem de Globulina Transportadora de Tiroxina	R\$ 15,35	R\$ 23,03	1	R\$ 23,03
18	02.02.06.021-7	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana HCG	R\$ 7,85	R\$ 11,78	843	R\$ 9.930,54
19	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Foliculo-Estimulante FSH	R\$ 7,89	R\$ 11,84	86	R\$ 1.018,24
20	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante	R\$ 8,97	R\$ 13,46	69	R\$ 928,74
21	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante TSH	R\$ 8,96	R\$ 13,44	683	R\$ 9.179,52
22	02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 10,17	R\$ 15,26	43	R\$ 656,18
23	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormonio	R\$ 43,13	R\$ 64,70	5	R\$ 323,50
24	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptideo C	R\$ 15,35	R\$ 23,03	1	R\$ 23,03
25	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$ 10,22	R\$ 15,33	4	R\$ 61,32
26	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	R\$ 15,23	7	R\$ 106,61
27	02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona	R\$ 13,11	R\$ 19,67	3	R\$ 59,01
28	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 15,65	16	R\$ 250,40
29	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina T4	R\$ 8,76	R\$ 13,14	572	R\$ 7.516,08

30	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina T3	R\$ 8,71	R\$ 13,07	170	R\$ 2.221,90
Exames Bioquímicos						
31	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	R\$ 3,63	R\$ 5,45	1	R\$ 5,45
32	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85	R\$ 2,78	698	R\$ 1.940,44
33	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1587	R\$ 5.364,06
34	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	R\$ 3,02	1085	R\$ 3.276,70
35	02.02.01.021-0	Dosagem de cálcio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1276	R\$ 3.547,28
36	02.02.01.026-0	Dosagem de cloreto	R\$ 1,85	R\$ 2,78	34	R\$ 94,52
37	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1302	R\$ 6.861,54
38	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1302	R\$ 6.861,54
39	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1291	R\$ 3.588,98
40	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85	R\$ 2,78	5101	R\$ 14.180,78
41	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 5,52	832	R\$ 4.592,64
42	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	R\$ 4,12	R\$ 6,18	837	R\$ 5.172,66
43	02.02.01.037-6	Dosagem de desidrogenase lática (isoenzimas)	R\$ 3,68	R\$ 5,52	56	R\$ 309,12
44	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59	R\$ 23,39	124	R\$ 2.900,36
45	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro sérico	R\$ 3,51	R\$ 5,27	83	R\$ 437,41
46	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01	R\$ 3,02	1335	R\$ 4.031,70
47	02.02.01.043-0	Dosagem de fósforo	R\$ 1,85	R\$ 2,78	61	R\$ 169,58
48	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT)	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1374	R\$ 7.240,98
49	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1501	R\$ 4.172,78
50	02.02.01.049-0	Dosagem de haptoglobina	R\$ 3,68	R\$ 5,52	15	R\$ 82,80
51	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 11,79	330	R\$ 3.890,70
52	02.02.01.055-4	Dosagem de lipase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1481	R\$ 5.005,78
53	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	R\$ 2,01	R\$ 3,02	768	R\$ 2.319,36
54	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteínas	R\$ 2,01	R\$ 3,02	155	R\$ 468,10
55	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	2886	R\$ 8.023,08
56	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85	R\$ 2,78	93	R\$ 258,54
57	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	2847	R\$ 7.914,66
58	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética	R\$ 2,01	R\$ 3,02	4543	R\$ 13.719,86
59	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 3,02	4544	R\$ 13.722,88
60	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 4,12	R\$ 6,18	4	R\$ 24,72
61	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1271	R\$ 6.698,17
62	02.02.01.068-6	Dosagem de triptofano	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1668	R\$ 8.790,36
63	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	R\$ 1,85	R\$ 2,78	3341	R\$ 9.287,98
64	02.02.01.071-6	Eletroforese de lipoproteínas	R\$ 3,68	R\$ 5,52	1	R\$ 5,52
65	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base))	R\$ 15,65	R\$ 23,48	41	R\$ 962,68
Exames Hematológicos e Hemostasia						
66	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 4,10	981	R\$ 4.022,10



67	02.02.02.003-7	Contagem de reticulocitos	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10
68	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73	R\$ 4,10	977	R\$ 4.005,70
69	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento -DUKE	R\$ 2,73	R\$ 4,10	978	R\$ 4.009,80
70	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial	R\$ 5,77	R\$ 8,66	61	R\$ 528,26
71	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina	R\$ 2,73	R\$ 4,10	89	R\$ 364,90
72	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade e hemossedimentação	R\$ 2,73	R\$ 4,10	738	R\$ 3.025,80
73	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrigenio	R\$ 4,60	R\$ 6,90	3	R\$ 20,70
74	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 2,30	25	R\$ 57,50
75	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 8,12	9	R\$ 73,08
76	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos,hemoglobina)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10
77	02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53	R\$ 2,30	2	R\$ 4,60
78	02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11	R\$ 6,17	9465	R\$ 58.399,05
79	02.02.02.050-9	Prova de laço	R\$ 2,73	R\$ 4,10	912	R\$ 3.739,20
80	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	2	R\$ 8,20
Exames Coprológicos						
81	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus)	R\$ 1,65	R\$ 2,48	1	R\$ 2,48
82	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos parasitas	R\$ 1,65	R\$ 2,48	342	R\$ 848,16
83	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,48	50	R\$ 124,00
Exames Sorológicos e Imunológicos						
84	02.02.03.006-7	Determinação de complemento (CH50)	R\$ 9,25	R\$ 13,88	38	R\$ 527,44
85	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 4,25	1469	R\$ 6.243,25
86	02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de proteína C reativa	R\$ 9,25	R\$ 13,88	5527	R\$ 76.714,76
87	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	R\$ 22,59	21	R\$ 474,39
88	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 24,63	298	R\$ 7.339,74
89	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	R\$ 25,74	1	R\$ 25,74
90	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento C4	R\$ 17,16	R\$ 25,74	1	R\$ 25,74
91	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 25,74	3	R\$ 77,22
92	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 13,88	8	R\$ 111,04
93	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 25,74	1	R\$ 25,74
94	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	R\$ 8,67	R\$ 13,01	35	R\$ 455,35
95	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+HIV-2 (Elisa)	R\$ 10,00	R\$ 15,00	347	R\$ 5.205,00
96	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1+HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ 27,83	1	R\$ 27,83
97	02.02.03.038-5	Pesquisa de anticorpos antiamebas	R\$ 10,00	R\$ 15,00	1027	R\$ 15.405,00

98	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 4,25	181	R\$ 769,25
99	02.02.03.050-4	Pesquisa de anticorpos antiglomerulo	R\$ 10,00	R\$ 15,00	75	R\$ 1.125,00
100	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	R\$ 17,16	R\$ 25,74	41	R\$ 1.055,34
101	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de	R\$ 18,55	R\$ 27,83	35	R\$ 974,05
102	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C	R\$ 18,55	R\$ 27,83	269	R\$ 7.486,27
103	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamidia	R\$ 17,16	R\$ 25,74	2	R\$ 51,48
104	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	R\$ 11,00	R\$ 16,50	10	R\$ 165,00
105	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias	R\$ 9,25	R\$ 13,88	3	R\$ 41,64
106	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97	R\$ 25,46	69	R\$ 1.756,74
107	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno	R\$ 18,55	R\$ 27,83	38	R\$ 1.057,54
108	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	R\$ 30,00	R\$ 45,00	1425	R\$ 64.125,00
109	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 18,55	R\$ 27,83	12	R\$ 333,96
110	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 17,16	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
111	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes	R\$ 17,16	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
112	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	R\$ 11,61	R\$ 17,42	9	R\$ 156,78
113	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias	R\$ 10,00	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
114	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55	R\$ 27,83	65	R\$ 1.808,95
115	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno	R\$ 18,55	R\$ 27,83	53	R\$ 1.474,99
116	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus	R\$ 20,00	R\$ 30,00	1240	R\$ 37.200,00
117	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 18,55	R\$ 27,83	12	R\$ 333,96
118	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 17,16	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
119	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes	R\$ 17,16	R\$ 25,74	8	R\$ 205,92
120	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 20,03	1	R\$ 20,03
121	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da	R\$ 18,55	R\$ 27,83	317	R\$ 8.822,11
122	02.02.03.104-7	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por	R\$ 10,00	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
123	02.02.03.111-0	Teste não treponemico p/deteccção de sífilis	R\$ 2,83	R\$ 4,25	417	R\$ 1.772,25
124	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/diagnóstico da sífilis	R\$ 10,00	R\$ 15,00	8	R\$ 120,00

125	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	R\$ 9,00	R\$ 13,50	814	R\$ 10.989,00
						R\$ 564.124,76

3.3. Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, e, havendo mudanças na complementação estas deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.4. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

3.5. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS" e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: "http://sigtap.datasus.gov.br"

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Fundação UNIRG do município de Gurupi Tocantins.

4.1. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky e demais normas pertinentes à execução do objeto.

4.3. À Credenciada/Contratada fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura deste Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

4.4. A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

4.5. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

4.6. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

4.7. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

4.8. A Credenciante/Contratante deverá, realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da

Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

4.9. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

4.10. Os indicadores de *performance* deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

4.11. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas:

4.12.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.12.2. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

4.12.3. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

4.12.4. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky**, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

4.12.5. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

4.13. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

4.13.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

4.14. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas deverão:

4.14.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

4.14.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

4.14.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

4.15. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

4.15.1. Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

4.16. Da designação de Fiscais/Supervisores

4.16.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

4.16.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

- a) Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações de próteses sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Presidente da Fundação UNIRG e do coordenador/supervisor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;
- d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de exames, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário.

4.17. Dos Sistemas de Controle/ Monitoramento e Comunicação

4.17.1. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky realizará os encaminhamentos dos pacientes às Credenciadas/Contratadas via formulário próprio padronizado, e neste estarão especificados os dados do usuário/paciente bem como do procedimento/serviço a ser executado pela Credenciada/Contratada.

4.17.2. Posteriormente à realização do procedimento/serviço, os relatórios analíticos e/ou faturamento destes deverão ser encaminhados a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky para proceder ao acompanhamento, controle e monitoramento destes.

4.17.3. As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter no seu registro todos os procedimentos/serviços realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

4.17.4. As Credenciadas/Contratantes deverão prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Credenciante/Contratante;

4.17.5. As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado publicidade de dados sigilosos ou a sua utilização para outros fins.

4.18. Da Denúncia



4.18.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

4.19. Caso este Contrato apresente ausência de algum dos Critérios de Execução do Objeto, deverão prevalecer os critérios constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, o qual passa a fazer parte deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os atendimentos serão realizados **na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky**, que disponibilizará sala(s), para a realização necessária do atendimento.

5.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

5.3. Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

5.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

5.5. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pela boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço.

5.6. O espaço físico cedido deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

5.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

5.8. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas da Credenciante, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e da Fundação UNIRG, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Fundação UNIRG, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO E A SER REPASSADO

6.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ R\$ 564.124,76 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados no procedimento de credenciamento, conforme estipulado Termo de Referência-Anexo I do Edital do Chamamento Público de Credenciamento, bem como na tabela constante do item 3.2. deste Contrato. Podendo ser considerados ainda os valores de complementação conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.3. Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na dotação orçamentária da Fundação UNIRG, conforme a seguir: 04.0401.12.122.0019.4.070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde) 3.3.90.39-1.702.0000.000.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.

8.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.2.1. As Notas de empenho serão emitidas de acordo com cada Ordem de Serviço, apresentada pelo Departamento de Compras, conforme se dê a execução dos mesmos.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

8.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pela Secretária Municipal de Saúde à Fundação UNIRG.

8.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

8.6. O valor mensal a ser pago será definido pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

8.7. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

8.8. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Contratante.

8.9. A Contratada deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição(ões)/Solicitação(ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

8.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, o referido recurso será dirigido ao Presidente da Fundação UNIRG, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.

9.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do procedimento do credenciamento.

9.2. A empresa habilitada/credenciada será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.3. Firmado o Contrato a empresa credenciada estará autorizada a iniciar a Prestação dos Serviços observadas as cláusulas nele constantes, podendo, a critério da Contratante/Credenciante emitir Ordem de Início de Serviço.

9.4. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.5. O Contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

9.6. A vigência do Contrato firmado não se vincula à vigência/validade do Credenciamento, inclusive quanto aos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

9.7. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da Comissão Permanente de Licitação ou do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

10.1. Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lido direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor/ Fiscal designado.

10.2. Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

10.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

10.4. À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má execução do objeto, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.

10.6. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado(s) /designado(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao(s) fiscal(is), às obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

10.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

10.8. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

10.9. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

a) Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais/especialistas elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

- b) Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;
- d) Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

10.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

10.11. A Fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.12. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

10.13. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.

10.14. Fica atribuída como competência de fiscalização a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, no caso dos procedimentos/serviços que passarem por este departamento, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das constantes neste Contrato, são obrigações da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**:

- a) Transmitir às Credenciadas/Contratadas as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando às Credenciadas/Contratadas a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d) Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;



- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo profissional no que diz respeito aos dados entregues pelas Credenciadas/Contratadas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados às Credenciadas/Contratadas e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- f) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento às Credenciadas/Contratadas exclusivamente referente aos procedimentos/serviços prestados.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das exigências e condições constantes neste Contrato, são obrigações das **CRENCIADAS/CONTRATADAS**:

- a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;
- b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos, materiais e equipamentos padronizados;
- c) Submeter-se às regulações e condições instituídas no Edital, Termo de Referência, Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;
- d) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto considerando-se tecnologia, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais, transporte e profissionais e/ou técnicos especializados habilitados para tal, no que couber;
- f) Permitir à Credenciante/Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente ao objeto, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços executados em desacordo às regras estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação em vigor;
- g) Sempre que convocada, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Credenciante/Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- h) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Credenciante/Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao procedimento credenciado;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;
- l) Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Credenciante/Contratante, respondendo por eventuais danos;
- m) Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Fundação UNIRG. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Fundação UNIRG mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.5. Pela inobservância do disposto no Edital, Termo de Referência e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.9. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1.** Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas na lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.
- 14.3.** Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.
- 14.4.** Por parte da Contratada o pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível ou imposta não prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.
- 14.5.** Ao longo da execução do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.
- 14.6.** A rescisão deste Contrato será amigável quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Contratante que pretende desistir execução do objeto. Sendo necessário a ciência e concordância desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.
- 14.7.** Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:
- 14.7.1.** O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.
- 14.7.2.** A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.
- 14.7.3.** A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.
- 14.7.4.** A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa, do Edital e deste instrumento.
- 14.7.5.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.
- 14.7.6.** A execução irregular ou insatisfatória dos procedimentos/serviços.
- 14.7.7.** A revogação do Credenciamento.
- 14.7.8.** Outras condições e infortúnios não previstos na Instrução Normativa, no Edital ou seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Os valores dos procedimentos/serviços não sofrerão reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

15.4. Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, quando houver, ou tabela aprovada pelo Conselho do Município e pela Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

16.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

17.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O **Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

18.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social da Contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


RAZÃO SOCIAL
Maria Zélia Fernandes Bandeira
Japiassu Ltda
CONTRATADA/CRENCIADA

Testemunhas:

1



CPF 336.963.811-87

2



CPF 975.535.143-49